



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO LOCAL DE LISBOA

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE RESPOSTAS SOCIAIS
Av. º 5 de Outubro 175

1069-451-LISBOA
INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRICTAL DE LISBOA
EQUIPA EXPEDIENTE

REGISTADO C/ AVISO
RECEP.

SATDA 23.AGO 2021 00150248

00312 24 08 21

Exmo. Senhor(a)

Presidente da Direção

Instituto Irmãs Hospitaleiras Sagrado Coração

Jesus

Rua Professor Luis da Cunha Gonçalves, N.º 5 - 1.º

esq

1600-826 Lisboa

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data


UDS/NRS

Assunto: **Processo de Registo das IPSS - Alteração de estatutos**

Considerando o disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, informa-se que foi efetuado o registo definitivo de alteração dos Estatutos da Instituição a que V. Exa preside.

Mais se informa que para qualquer esclarecimento adicional, poderá contactar estes Serviços através do telefone n.º 300510765.

Com os melhores cumprimentos,

 A Diretora do Núcleo de Respostas Sociais

Isabel Gomes

Anexo:

Of. S-DGSS/ 10453 de 22-07-2021

M.A.

Exma. Senhora
Diretora de Segurança Social
do Centro Distrital de Lisboa
Instituto de Segurança Social, ISS, IP
Avenida 5 de Outubro n.º 175

1069-451 LISBOA

V/Ref.

V/Com

N/Ref. **DAJI** – Proc. N.º 1080/2006
V4 – 532-2019

ASSUNTO: **IPSS/REGISTO ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS – INSTITUTO DAS IRMÃS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO
CORÇÃO DE JESUS**

Considerando o disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro, informo V. Ex.ª que foi efetuado o registo de alteração dos estatutos da instituição em epígrafe, conforme declaração anexa extraída do processo. O exemplar de estatutos decorrente deste registo foi enviado nesta data para publicação no Portal da Justiça (<http://publicacoes.mj.pt/>).

Informo ainda V. Ex.ª que, logo que publicada no Portal da Justiça, o respetivo registo será divulgado na página Internet da Segurança Social (<http://www.seg-social.pt/inicio>), Apoios Sociais e Programas, Instituições Particulares de Solidariedade Social - Registo, Licenças e Atos.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora de Serviços



(Carla Jorge)

Anexo: 1 Declaração
EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do
Rato,1

1269-144 LISBOA

Tel. 215 952
990

VoIP 32190 Fax 215 952 992

dgss@seg-
social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

**PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento anexo, composto por 10 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **INSTITUTO DAS IRMÃS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS** com sede na Rua Professor Luís da Cunha Gonçalves, N.º 5 - 1.º Esquerdo - Lumiar - Lisboa e com o **NIPC 500 989 001**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 6 à inscrição n.º 2/86, a fls. 6 e 6 Verso do Livro n.º 1 e fls. 26 Verso do Livro n.º 3 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efetuado em 06/07/2021.

Direção-Geral da Segurança Social, em

22 JUL. 2021

Pelo Diretor-Geral



**Carla Jorge
(Diretora de Serviços)**

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato.1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt> dgss.direccao-geral-da-seguranca-social

JKR

ESTATUTOS DO INSTITUTO DAS IRMÃS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Artigo 1.º DENOMINAÇÃO

A Associação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, criada em outubro de 1901, com estatuto aprovado e publicado em Diário da República do mesmo mês e ano, posteriormente alterado, aprovado e publicado no Diário da República n.º 296 III Série de 24 de dezembro de 1977, alterado novamente nos termos do Dec-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, com registo definitivo em 8.07.1986 sob o n.º 2/86, no Livro 01 das Instituições com Fins de Saúde da Direção Geral da Segurança Social e mais uma vez alterado em fevereiro de 2006, com registo publicado no Diário da República n.º 177-2.ª série de 13.09.2006, assumindo a forma de fundação de solidariedade social com a designação de Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus.

Artigo 2.º NATUREZA

O Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, adiante designado por Instituto, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sob a forma de fundação de solidariedade social, instituída e mantida pela Província Portuguesa das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e solidariedade contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos no campo da saúde, pautando a sua atuação pelos princípios orientadores da economia social definidos pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, e pelo regime legal previsto no Dec-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro na redação que lhe foi dada pelo Dec-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e ainda pela Concordata celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa em 18 de maio de 2004.

Artigo 3.º FINS

O Instituto tem fins de saúde, dedicando-se, sem fins lucrativos, à prevenção, promoção e proteção da saúde através da prestação de cuidados de medicina preventiva e curativa na área da psiquiatria e saúde mental e ainda na área da reabilitação física e dos cuidados paliativos, podendo também dedicar-se à formação conexas com aquelas atividades ou das mesmas decorrente, dirigindo-se preferencialmente a sua ação às camadas da população mais desfavorecidas.

1
JKR

Handwritten mark

Artigo 4.º
ÂMBITO E SEDE

O Instituto exercerá a sua atividade em todo o território português e tem a sua sede na Rua Professor Luís da Cunha Gonçalves, n.º 5-1.º Esquerdo, 1600-826 Lisboa.

Artigo 5.º
PERSONALIDADE JURÍDICA E LIGAÇÃO À IGREJA CATÓLICA

O Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus goza de personalidade jurídica canónica e civil e, ainda que inserido na missão da Igreja Católica, enquanto IPSS, exercerá a sua atividade de acordo com o regime jurídico estabelecido pelo direito português para tais instituições, gozando dos direitos e benefícios atribuídos a pessoas coletivas da mesma natureza, nos termos previstos na Concordata celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa, em 18 de maio de 2004.

Artigo 6.º
ACORDOS DE GESTÃO E APOIO DO ESTADO E AUTARQUIAS

1- O Instituto poderá encarregar-se da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou às autarquias mediante acordos escritos celebrados para esse efeito.

2- A celebração dos acordos referidos no número anterior e o apoio do Estado ao Instituto, enquanto IPSS, não poderão constituir limitação ao direito de livre atuação do mesmo.

Artigo 7.º
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

1- Para a prossecução dos seus fins, o Instituto dirige os estabelecimentos abaixo enunciados que lhe foram confiados a título precário pela Província Portuguesa da Congregação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, com o compromisso de o Instituto os manter em perfeito estado de conservação e de suportar eventuais despesas relativas a quaisquer remodelações e/ou ampliações que se prendam com a atividade desenvolvida e expressamente autorizadas pela Província, sua proprietária:

- Casa de Saúde da Idanha – Idanha – Belas
- Casa de Saúde de Santa Rosa de Lima – Belas
- Casa de Saúde Câmara Pestana – Funchal
- Casa de Saúde do Bom Jesus – Nogueiró – Braga

— 2
Handwritten signature

- Centro Psicogeriátrico Nossa Senhora de Fátima – Parede
- Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família – Funchal
- Clínica Psiquiátrica de S. José – Lisboa
- Casa de Saúde Rainha Santa Isabel – Condeixa-A-Nova
- Casa de Saúde Nossa Senhora da Conceição – Ponta Delgada
- Casa de Saúde do Espírito Santo – Angra do Heroísmo
- Casa de Saúde Bento Menni – Guarda.

2- O Instituto dirige ainda o Centro de Recuperação de Menores D. Manuel Trindade Salgueiro, sito em Assumar, propriedade do Estado Português, nos termos do acordo celebrado entre ambos.

Artigo 8.º

ACORDOS DE COOPERAÇÃO

O Instituto poderá celebrar acordos de cooperação com o Estado e com entidades públicas ou privadas, tendo em vista a prestação de serviços de saúde conformes com os seus fins estatutários.

Artigo 9.º

COOPERAÇÃO COM OUTRAS IPSS

O Instituto poderá estabelecer com outras IPSS formas de cooperação que visem a utilização comum de serviços e equipamentos e/ou o desenvolvimento de ações de solidariedade social, quer sejam de responsabilidade comum, quer em regime de complementaridade.

Artigo 10.º

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Embora a atividade desenvolvida possa ser inspirada pelo seu quadro axiológico, o Instituto obriga-se a adequar os aspetos organizativos e funcionais, quer da própria instituição, quer dos estabelecimentos de saúde que dirige, à legislação em vigor.

Artigo 11.º

DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

1- Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos do Instituto, da própria Congregação que o criou e aos dos membros da mesma.

2- Os beneficiários não podem sofrer discriminações fundadas em critérios confessionais, ideológicos, políticos ou raciais.

7/1/13

Artigo 12.º **PATRIMÓNIO E RECEITAS**

1- O património do Instituto é constituído por todos os valores em seu nome e por todo o equipamento de todos os estabelecimentos de saúde que dirige.

2- Poderá ainda vir a integrar os bens e valores que venha a adquirir no futuro.

3- Constituem receitas do Instituto:

- a) os rendimentos dos serviços hospitalares e de assistência e outros afins;
- b) os rendimentos dos diversos serviços de apoio às atividades hospitalares e de assistência;
- c) os rendimentos de heranças, legados e doações que venha a receber;
- d) os rendimentos de quaisquer bens que venha a adquirir no futuro;
- e) quaisquer donativos, produtos de festas e subscrições;
- f) os subsídios de entidades particulares e oficiais.

Artigo 13.º **ORGÃOS DO INSTITUTO**

A Direção é o órgão colegial de administração e o Conselho Fiscal é o órgão colegial de fiscalização do Instituto.

Artigo 14.º **CONSTITUIÇÃO DA DIREÇÃO**

A Direção do Instituto é constituída por inerência pela Superiora Provincial, pelas 1.ª e 2.ª Conselheiras, pela Economa e pela Secretária designadas pela Província Portuguesa da Congregação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, desempenhando a Superiora o cargo de Presidente, a 1.ª e 2.ª Conselheiras respetivamente os cargos de Vice-Presidente e Vogal, a Economa o cargo de Tesoureira e a Secretária o cargo de Secretária.

Artigo 15.º **HOMOLOGAÇÃO**

Os elementos da Direção só serão empossados nos cargos respetivos após homologação pela Conferência Episcopal Portuguesa, sob proposta apresentada previamente pela Superiora Provincial.

4
af

Handwritten mark

Artigo 16.º
CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é constituído por uma Presidente e duas Vogais designadas pela Província Portuguesa da Congregação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus e homologado pela Conferência Episcopal Portuguesa.

Artigo 17.º
REMUNERAÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

- 1- A duração do mandato dos elementos da Direção é de três anos podendo ser renovado, no entanto, a Presidente só poderá exercer até três mandatos consecutivos.
- 2- Atendendo à complexidade da administração do Instituto, que exige a presença prolongada dos titulares do órgão de administração, os membros da Direção, órgão colegial de administração, são remunerados, não podendo, no entanto, tal remuneração exceder qualquer limite eventualmente fixado por lei.
- 3- O exercício de qualquer cargo na Direção não se confunde com qualquer relação laboral podendo os seus titulares ser destituídos a todo o tempo.

Artigo 18.º
LIMITAÇÃO DE CARGOS

Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo no Instituto, quer nos corpos gerentes, quer fora deles.

Artigo 19.º
VACATURA DE CARGOS

- 1- Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.
- 2- Nos termos da lei, os membros designados para preencher os cargos apenas completarão o mandato.
- 3- O preenchimento dos cargos que vagarem será feito por designação da Província Portuguesa da Congregação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus.
- 4- Só serão empossados nas condições previstas no artigo 15.º.

Handwritten signature

MACB

Artigo 20.º **DELIBERAÇÕES**

- 1- Os corpos gerentes serão convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações serão tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.
- 3- As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 4- A Direção e o Conselho Fiscal reunirão sempre que for necessário, mas obrigatoriamente uma vez por mês.
- 5- São nulas as deliberações:
 - a) tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
- 6- As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas.

Artigo 21.º **ABSTENÇÃO E EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

- 1- Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata de sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 22.º **NÃO ELEGIBILIDADE**

- 1- Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de

6
CF

MJB

garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

2- Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos do Instituto ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 23.º

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E IMPEDIMENTOS

1- Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2- Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para o Instituto.

3- Os titulares dos órgãos terão que comparecer com assiduidade e pessoalmente nas reuniões, não se podendo fazer representar, sendo sempre lavradas atas dessas reuniões, obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

4- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade do Instituto, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os deste, ou de instituições participadas pelo mesmo.

5- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 24.º

COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO

1- Compete à Direção gerir o Instituto e representá-lo, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos;
- d) organizar o quadro do pessoal dotando-o dos recursos adequados;
- e) representar a instituição em juízo ou fora dele;

7
QJ

WLB

f) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

2- A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço do Instituto, ou em mandatários, não podendo, no entanto, por esta via, esvaziar de conteúdo funcional os cargos dos membros da Direção.

3- No exercício do mandato, os procuradores ficam obrigados ao cumprimento da lei, a não exorbitar os limites estabelecidos pelo mandato e, em caso de dúvida, a inquirirem sobre a vontade dos legais representantes do Instituto

Artigo 25.º

CRIAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

1- Dentro da sua competência de representação poderá a Direção abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar títulos de crédito.

2- Mediante procuração, poderá a Direção do Instituto conferir às Superiores de cada estabelecimento e ou aos Diretores Gerentes dos estabelecimentos que dirige, o poder de abrir e movimentar contas bancárias, sacar e endossar cheques, vales de correio, ordens de pagamento ou efetuar qualquer outro movimento bancário que não se traduza em qualquer encargo para o Instituto.

Artigo 26.º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

1- Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) fiscalizar o órgão de Direção do Instituto, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) dar parecer sobre quaisquer assuntos que o órgão de Direção submeta à sua apreciação;
- d) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2- O Conselho Fiscal poderá ser assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro do Instituto o justifique.

3- O Conselho Fiscal não poderá ser presidido por qualquer trabalhador do Instituto.

CF

WJ/20

Artigo 27.º
APROVAÇÃO DE CONTAS

A Direção do Instituto dará conhecimento à Conferencia Episcopal Portuguesa do Relatório anual de Gestão e Contas após a sua aprovação e Certificação.

Artigo 28.º
CONTAS DO EXERCÍCIO

- 1- As contas do exercício do Instituto obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável.
- 2- As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos legalmente estabelecidos pela lei aplicável, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

Artigo 29.º
REPRESENTAÇÃO DO INSTITUTO

- 1- O Instituto fica obrigado com a assinatura da Presidente e, na impossibilidade desta, com a assinatura da Vice-Presidente, em conjunto com outro membro da Direção ou, em caso de impossibilidade da Presidente e da Vice-Presidente, com a assinatura de dois outros membros da Direção.
- 2- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo 30.º
ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS

- 1- Os Estatutos do Instituto poderão ser alterados por deliberação da Direção, desde que exista voto favorável de dois terços dos seus membros, valendo o voto da Presidente como voto duplo.
- 2- As alterações aos Estatutos deverão ser confirmadas pela Conferência Episcopal Portuguesa.
- 3- Sendo o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus uma Instituição canonicamente ereta, para a sua modificação ou extinção proceder-se-á do mesmo modo que para a sua constituição e com os mesmos efeitos.

Artigo 31.º
DESTINO DOS BENS

- 1- No caso de extinção do Instituto reverterão para a Província Portuguesa da Congregação das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus todos os bens que

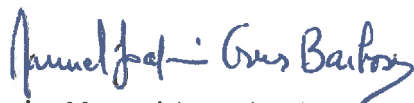
9
CF

esta tiver afetado àquele, mormente os bens imóveis mencionados no artigo sétimo destes Estatutos, que a essa data ainda se encontrem nessa situação e os que lhe tiverem sido doados com essa condição.

2- Os restantes bens serão atribuídos a outra IPSS, que prossiga fins tanto quanto possível idênticos aos do Instituto, indicada pela Direção, dando-se preferência a outra instituição da Igreja Católica.

3- Não se aplica o disposto no número anterior a bens afetos a fim exclusivamente religioso, os quais serão atribuídos nos termos da lei canónica aplicável.

Os presentes Estatutos do Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, constantes de trinta e um artigos e transcritos em dez páginas por mim rubricadas e autenticadas com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa (CEP), foram aprovados pelo Conselho Permanente da CEP na sua reunião de 12 de novembro de 2020, em Fátima, tendo em conta as alterações propostas pela Direção do Instituto.



Padre Manuel Joaquim Gomes Barbosa
Secretário da Conferência Episcopal Portuguesa